



DECISÃO ADMINISTRATIVA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.03.01/2023.05

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RECORRENTE: CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) **CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ Nº 14.248.351/0001-20**, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.03.01/2023.05, cujo objeto é a “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA”.

A recorrente aduz nas suas razões recursais, em síntese, que a proposta da arrematante é inexecutável; o que não merece prosperar, estando acertada a decisão do Pregoeiro, conforme será demonstrado a seguir.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Nesse sentido é o que dispõe o TCU e do STJ:



TCU - 00863420091 (TCU)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **julgamento** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **julgamento** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 354977 SC 2001/0128406-6 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 09/12/2003

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

No caso em exame, o Pregoeiro arrematou os lotes 08, 10, 13, 15, 17 para a empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO em razão de ter apresentado o menor preço do lote, além de ter apresentado toda a documentação de habilitação e proposta de preços exigida no edital.

Acerca da alegativa de inexecuibilidade, não vislumbramos a presença de inexecuibilidade apenas pelo fato do licitante ter apresentado proposta consideravelmente aquém do termo de referência, porque não há vedação para a margem de lucro mínima, bem como o art. 3º da Lei 8.666/1.993 preza que um dos princípios da licitação é a vantajosidade (leia-se: menor preço).

Segundo dispõe o TCU, não há impedimento legal para atuação das empresas sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta, o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. Veja o que dispõe o TCU no excerto do sumário do Acórdão 3.092/2.014:

Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário).

Como disciplina Marçal Justen Filho “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”



(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Logo, não há falar em inexecuibilidade da proposta.

Frise-se que a atuação da Administração Pública está amparada nas normas infraconstitucionais e infralegais e nos princípios que regem o setor (impressoalidade, moralidade etc.)

DA CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, **CONHEÇO** o recurso da empresa **CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume os atos praticados pela Equipe de Pregão.

Amontada/CE, 25 de abril de 2023.

NARCELIO DOS ANJOS
ALMEIDA:99033097320

Assinado de forma digital por
NARCELIO DOS ANJOS
ALMEIDA:99033097320
Dados: 2023.04.25 13:38:17 -03'00'

NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

